

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.412, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a estrutura da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional do Ministério Público, na forma do art. 5º, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021, e sobre a sistemática de uso e compartilhamento de dados com outras estruturas.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a estrutura da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional do Ministério Público, de modo a melhor organizar os órgãos que a integram, bem como aprimorar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, maximizando a sua eficiência;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0017516.2021-62,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – A Secretaria-Geral de Planejamento Institucional do Ministério Público (SGPI/MPRJ) está subordinada à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, sendo integrada pelas seguintes estruturas:

I – Diretoria de Gestão Estratégica (DGE); e

II – Diretoria de Gestão do Conhecimento (DGC);

**Parágrafo único** – A SGPI/MPRJ será chefiada pelo Secretário-Geral de Planejamento Institucional, que será substituído, em suas faltas, licenças e férias, pelo Assessor da Secretaria-Geral que indicar.

**Art. 2º** – A Diretoria de Gestão Estratégica (DGE) é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Gerência de Planejamento e Modernização Organizacional (GPMOD);

II – Gerência de Projetos de Tecnologia da Informação (GPTI).

**Art. 3º** – A Diretoria de Gestão do Conhecimento (DGC) é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG);

II – Laboratório de Inovações (INOVA).

**Art. 4º** – Caberá à Secretaria-Geral de Planejamento Institucional definir os perfis de acesso aos dados e informações disponibilizados nas ferramentas desenvolvidas pela Diretoria de Gestão do Conhecimento (DGC).

**Art. 5º** – O compartilhamento de dados tratados pela Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, com outros órgãos, internos ou externos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de autorização expressa do Secretário-Geral de Planejamento Institucional, após manifestação da Diretoria de Gestão do Conhecimento, com base no programa de governança de dados e privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** – O uso e o compartilhamento de dados deverão observar os termos contidos nos negócios jurídicos que viabilizaram a sua obtenção da fonte originária, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 7º** – O INOVA poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça autorização expressa para não observar atos normativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando indispensável para o desenvolvimento de ações inovadoras que busquem a desburocratização; o aprimoramento de estruturas, procedimentos,

estratégias, ferramentas, rotinas e funções; ou ganhos de custo-efetividade, devendo encaminhar relatórios mensais de acompanhamento dessas atividades excepcionais.

**Art. 8º** – As competências e a correspondente organização das equipes de trabalho dos órgãos referidos nesta Resolução serão dispostas em manual elaborado pela Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, que será disponibilizado na intranet, após a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente Resolução.

**Parágrafo único** – O manual a que se refere este artigo também veiculará as Instruções Metodológicas de Gerenciamento de Projetos e de Processos Organizacionais, de observância obrigatória no âmbito desta Instituição, norteando as iniciativas de gestão de projetos, e por processos, de modo a auxiliar no cumprimento da missão institucional.

**Art. 9º** – Em razão do disposto na presente Resolução, o §1º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

**§1º** – À Secretaria-Geral de Planejamento Institucional incumbe oferecer suporte às atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, bem como coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos e respectivas estruturas, organizados na forma de manual de competências da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais:

I – Diretoria de Gestão Estratégica (DGE);

II – Diretoria de Gestão do Conhecimento (DGC);

(…)”

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nos 1.942, de 13 de outubro de 2014, 2.292, de 11 de julho de 2019; 2.354, de 10 de agosto de 2020; 2.372, de 12 de novembro de 2020; e 2.373, de 12 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça